



**ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO**  
**CÂNCER DE ARIRANHA**

**ESTATUTO**

**Capítulo I**

**Da Entidade, da Finalidade, da Sede e Foro,**  
**dos Objetivos, das Atividades**

**Art. 1º** - A Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ariranha, designada pela sigla AVCC, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com Sede e Foro na cidade de Ariranha/SP, à Rua Albino Brighenti, nº 11 – Bairro Centro.

**Art. 2º** - Os objetivos e programas da AVCC voltar-se-ão à luta social no combate ao Câncer, com atividades administrativas e operacionais sob a responsabilidade de sua Diretoria Executiva, constituída em conformidade com o disposto no presente Estatuto, cuja, exequibilidade do serviço dar-se-á mediante o desempenho do Corpo de Voluntárias, devidamente credenciadas pela entidade.


**Art. 3º** - Subdividir-se-ão recursos técnicos e humanos que serão canalizados em visitas, acompanhamentos, encaminhamentos, assistência com medicamentos, vestuários, tudo direcionado aos pacientes portadores de Câncer, e outras necessidades que surgirem daqueles que manifestarem interesse em contar com os serviços prestados pela AVCC.

**Capítulo II**

**Das Finanças e Patrimônio**

**Seção 1 – FINANÇAS**

**Art. 4º** - Constituem receitas da AVCC:





- a) Renda Patrimonial.
- b) Renda proveniente de aplicações financeiras.
- c) As doações, subvenções, auxílios, contribuição de terceiros e até legados.

**Art. 5º**- As despesas serão realizadas conforme discriminação estabelecida na programação financeira, e serão aplicadas integralmente para consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, de maneira que permitam o máximo de transparência para o controle dos eventuais doadores e dos beneficiários, sendo que as não previstas dependerão da programação da Diretoria.

## **Seção 2 – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 6º** - O patrimônio será formado por:

- a) Bens móveis e imóveis de sua propriedade.
- b) Reservas, auxílios, contribuições, doações, aplicações financeiras, legados, subvenções e receitas diversas (eventos, promoções, etc.).

## **Seção 3 – DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS E VALORES**

**Art. 7º** - A AVCC manterá contas bancárias de movimentação corrente, bem como contas especiais remuneradas e caderneta de poupança, com o objetivo de preservar o valor do seu patrimônio.

**Parágrafo 1º** - São autorizadas a movimentar as contas bancárias, sempre conjuntamente, a Presidente e a Tesoureira, ou as Vice-Presidentes com as Tesoureiras, no impedimento das primeiras.

**Parágrafo 2º** - Outras Aplicações financeiras dependerão da autorização e aprovação da Diretoria.

## **Capítulo III** **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

### **Seção 1 – DOS DIREITOS**



**Art. 8º** - São direitos das (os) associadas (os):

- a) votar e ser votada (o) para a Diretoria ou Conselho Fiscal;
- b) tomar parte nas Asssembléias Gerais;
- c) propor a admissão de associadas (os) de qualquer categoria;
- d) propor a reforma do estatuto;
- e) pedir esclarecimentos à Diretoria sobre os assuntos que digam respeito à Associação;
- f) requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral.

**Art. 9º** - Ficam temporariamente impedidas (os) de votar e ser votadas (os) nas Asssembléias de Associação, e de participar da Diretoria, as (os) associadas (os) que venham a se candidatar, sejam eleitas (os) para cargos políticos, ainda que em comissão, junto à administração pública municipal direta ou indireta de Ariranha.

## **Seção 2 – DOS DEVERES**

**Art. 10º** - É dever das associadas (os) cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Associação.

**Parágrafo Único** - Poderá ser excluída (o) da Associação por deliberação da Assembléia Geral, a (o) associada (o) que, pela sua conta, mostrar-se indigna (o) de pertencer ao seu quadro, senão quando da prática de atos que contrariem os objetivos traçados pela Associação, envolver-se na política, empregar-se em atividades estranhas à Associação.

## **Capítulo IV**

### **Da Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Do Mandato, da Competência.**

#### **Seção 1 – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 11º** - A Diretoria Executiva da AVCC, compor-se-á dos seguintes cargos:

- a) Presidente;



- b) Vice-Presidente: 2 (dois) membros;
- c) Secretária: 2 (dois) membros;
- d) Tesoureira: 2 (dois) membros.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria será escolhida por meio de eleição direta dos associados que estiverem desempenhando as atividades devidamente.

**Parágrafo 2º** - Por deliberação da Diretoria Executiva, serão criados Departamentos Específicos, pertinentes aos serviços levados a efeito pela AVCC e que venha atender a demanda de trabalho.

## **Seção 2 – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 12º** - Será composto de 4 (quatro) membros, com 4 (quatro) suplentes Voluntárias (os) escolhidas (os) ou não pela Diretoria Executiva.

- a) Serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, conjuntamente com a Diretoria, na forma prevista por este Estatuto;
- b) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano juntamente com a Presidente e a 1ª Tesoureira (o), até o final do mês de Abril, para apreciar as contas da diretoria, ou sempre que necessário.

**Art. 13º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira da AVCC;
- b) aprovar as contas de Receitas e Despesas;
- c) examinar os balancetes, opinando a respeito;
- d) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- e) emitir parecer prévio sobre aquisição e alienação de bens.

## **Seção 3 – DO MANDATO**

**Art. 14º** - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de 2 (dois) anos, com direito a reeleição de seus membros por duas vezes consecutivas. No mês de Março deverá ser realizada uma Assembléia para eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal.



**Parágrafo 1º** - Os cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos por Voluntárias (os) de Ariranha, ficando a critério da Diretoria em exercício e do Corpo de Voluntárias (os), a indicação das candidatas (os).

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria Executiva da AVCC não serão remunerados, sendo inteiramente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem, e não responderão pessoalmente ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos assumidos pela AVCC, salvo quando praticarem atos de gestão considerados dolosos ou culposos, que acarretem suas responsabilidades pessoais.

**Parágrafo 3º** - Também não responderão as (os) associadas (os) pessoalmente ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos assumidos pela AVCC, salvo se praticarem determinados atos como acima alegado.

**Parágrafo 4º** - As vagas que ocorrerem na Diretoria Executiva, durante o seu período de mandato será preenchido mediante indicação da própria Diretoria, permanecendo o indicado no cargo até a data da próxima eleição.

**Parágrafo 5º** - A Assembléia Geral, poderá se instalar, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros ou em segunda convocação, 30 minutos após, com quorum mínimo de 10% (dez por cento) de seus membros.

**Parágrafo 6º** - As candidatas (os) à Presidência da AVCC deverão ter, no mínimo, 02 (dois) anos de filiação de trabalho voluntário, e não terem quaisquer vínculos com membros da Política, bem como não serem filiadas (os) aos Partidos Políticos, seja qual for.

**Parágrafo 7º** - Os mandatos dos Coordenadores (as) serão de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

a) A critério da Diretoria Executiva os Coordenadores (as) poderão ser substituídos.



## Seção 4 – DA COMPETÊNCIA

**Art. 15º** - Compete à Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar a AVCC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) superintender a administração da AVCC e executar as resoluções da Diretoria;
- c) convocar as reuniões da Diretoria, presidindo-as;
- d) exercer o direito de voto, nos casos de empate, quando das votações e resoluções da Diretoria;
- e) proceder à suspensão, e até mesmo a exclusão, de Voluntárias, quando ocorrerem:
  - 1 – Abuso de autoridade.
  - 2 – Atos que comprometam a AVCC moralmente.
  - 3 – Má administração de fundos.
  - 4 – Envolvimento Político.
- f) elaborar e executar o programa anual de atividades;
- g) relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- h) estar presente às reuniões para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados.

**Art. 16º** - Compete à vice-presidente:

- a) substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) desempenhar as funções especiais que lhe forem atribuídas pela Presidente.

**Parágrafo Único** – Nas faltas e impedimentos da 1ª (primeira) vice-presidente, a 2ª (segunda) vice-presidente a substituirá em caráter interino.

**Art. 17º** - Compete à Secretária Executiva:

- a) desincumbir-se do expediente da AVCC, redigir os Relatórios da Diretoria e as Atas das Reuniões que lhe couberem, lavrando-as em livro próprio;
- b) providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;
- c) nos impedimentos e faltas da 1ª (primeira) Secretária, a 2ª (segunda) Secretária a substituirá.



**Art. 18º** - Compete a (o) Tesoureira (o):

- a) zelar pela boa ordem da AVCC, e ter sob sua guarda o Livro Caixa, os haveres, valores e patrimônio social da AVCC;
- b) dirigir e fiscalizar o serviço de Contabilidade, elaborar os balancetes, bem como encaminhá-los ao Conselho Fiscal, e assinar juntamente com a Presidente os cheques e endossos;
- c) apresentar relatórios, Estudos e Sugestões relativos aos interesses financeiros da AVCC;
- d) nos impedimentos ou faltas da 1ª (primeira) Tesoureira (o), a 2ª (segunda) a substituirá.

### **Capítulo V** **Da Sede, da Expansão do Trabalho do Corpo de** **Voluntárias, do Serviço.**

**Art. 19º** - A localização da Sede da AVCC, conforme disposto no artigo 1º deste Estatuto, será, à Rua Albino Brighenti, nº 11 – Centro, na cidade de Ariranha-SP.

**Parágrafo 1º** - Podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

**Art. 20º** - A Diretoria da AVCC procederá aos estudos visando à elaboração do Plano de Trabalho Integrado, objetivando a extensão dos serviços às cidades da Região e facultando aos Municípios a oportunidade de participação na programação desenvolvida pela AVCC.

**Art. 21º** - A AVCC manterá o seu Corpo de Voluntárias (os), cujo desempenho deverá atender às necessidades previstas nas diversas áreas de atuação, cabendo à Diretoria Executiva deliberar, por resolução, sobre normas, conduta, atividades e outros.

**Parágrafo 1º** - Facultar-se-á o acesso de candidatas (os) ao Corpo de Voluntárias, desde que preencham os requisitos exigidos, quais sejam, ser brasileira (o), sem vínculos políticos e domiciliada (o) na cidade de Ariranha/SP, devendo as interessadas (os) efetuarem o competente Cadastro na sede da AVCC.

**Parágrafo 2º** - O encaminhamento das Voluntárias (os) ao trabalho, dependerá de seleção prévia e da demanda do serviço.



**Art. 22º** - A Diretoria Executiva da AVCC procederá à elaboração de um Plano de Trabalho com seu respectivo Organograma, com abordagem dos seguintes aspectos:

**a)** objetivos gerais: conscientizar a Comunidade, nos seus mais diversos segmentos e de forma ampla e abrangente, do trabalho desenvolvido pela AVCC, ressaltando o binômio “Unidade de Saúde – Paciente de Câncer”;

**b)** objetivos específicos: promover condições de Trabalho junto às diversas áreas de atuação:

1 – Unidades Hospitalares (Ambulatórios, Consultórios, Laboratórios, Pré-Centro cirúrgico, Prótese, Raio X, Medicina Nuclear, Copa, Rouparia, Atividades de Lazer, Recreação, Áreas Comuns paciente terminal e familiares, etc.);

2 – Serviço Social (Recepção e Encaminhamento);

3 – Área Educacional (Hospitais, Escolas, Famílias e Comunidade);

4 – Área de Comunicação (Veiculação de notícias junto à imprensa falada e escrita, mensagens, apoios, etc.);

**c)** recursos técnicos: promover atividades visando a obtenção de recursos diversos, indispensáveis às áreas de atuação;

**d)** recursos humanos:

1 – Existentes nas Unidades Hospitalares;

2 – Voluntárias (os) da AVCC;

**e)** conteúdo: voltado à Área de Voluntariado.

**f)** avaliação:

1 – Relatórios;

2 – Planejamento a ser desenvolvido no exercício subsequente.

## **Capítulo VI** **Das Atividades Financeiras**

**Art. 23º** - A presidente da AVCC deverá apresentar em reunião previamente convocada até final do mês de Abril do ano vigente, o Relatório das atividades relativas ao exercício do ano anterior, bem como o Balancete, Plano de Campanhas e Atividades a serem executadas no ano subsequente.



**Parágrafo Único** – As Presidentes dos Congêneres Municipais filiadas a AVCC que não comparecerem à Reunião Assembléia, deverão remeter com antecedência o Relatório e o Plano de Trabalho.

**Art. 24º** - Serão contabilizados, em cada exercício, as arrecadações em dinheiro e em espécie, recebidas pela AVCC, até o dia 20 (vinte) de Dezembro do ano em curso.

**Parágrafo 1º** - As remessas recebidas após a data mencionada no “Caput” deste artigo, em cheques datados de janeiro em diante, serão contabilizados no exercício subsequente.

**Parágrafo 2º** - As contas Bancárias da AVCC serão movimentadas pela Presidente e a 1ª Tesoureira sempre conjuntamente.

## **Capítulo VII** **Das Disposições Gerais**

**Art. 25º** - A AVCC, que aplicará suas rendas integralmente no Estado de São Paulo, na execução de suas finalidades, não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, bonificações, ou vantagens a seus dirigentes mantenedores se houver.

**Art. 26º** - A AVCC como Pessoa Jurídica de caráter perpétuo, não tem prazo nem condições de extinção, mas, se por circunstâncias de força maior ficar impossibilidade de realizar seus objetivos, seu patrimônio se incorporará, por doação, a FUNDAÇÃO PIO XII.

**Art. 27º** - Esta decisão será tomada mediante a deliberação por maioria absoluta de votos da Diretoria Executiva, em sua derradeira reunião.

### **Seção 1 – DOS CASOS OMISSOS**

**Art. 28º** - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.



## Seção 2 – DA VIGÊNCIA

**Art. 29º** - O presente **ESTATUTO** e suas **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** entrarão em **VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA GERAL**.

**Art. 30º** - O presente **ESTATUTO** vigorará por prazo indeterminado.

**Art. 31º** - A modificação parcial deste **ESTATUTO** dependerá de proposta da Diretoria a ser apresentada e votada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal finalidade.


**Parágrafo 1º** - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante aviso a todos os associados através de cartas de comunicação, bem como fixados em mural, desde que devidamente comprovado.

**Parágrafo 2º** - Na convocação deverão estar expressos dia, hora, e local; e se for Extraordinária, também constar o assunto objeto de sua convocação.

**Parágrafo 3º** - Para deliberação da destituição do administrador e alteração no estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

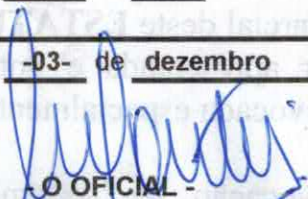
Ariranha, 10 de Novembro de 2003.

  
  
**PRESIDENTE: MARIA CLAUDETE BERGAMASCHI APENDINO**  
**RG: 5.301.409-1**

  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO: DRA. ANA LUCIA BRIGHENTI**  
**OAB/SP 193.911**



Seção 2 - DA VIGÊNCIA

<b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS</b>			
<b>COMARCA DE SANTA ADÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO</b>			
Protocolo sob nº	<u>240</u>	fls. <u>67</u>	do Protocolo <u>A</u>
Registrado sob nº	<u>202</u>	fls. <u>007</u>	no Livro <u>A-2</u> de
Santa Adélia/SP	<u>03-</u>	de <u>dezembro</u>	de <u>2003</u>
 O OFICIAL -			

**Gilberto Ezequiel de Pontes**  
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E  
TABELIAO DE NOTAS DO MUNICIPIO DE ARIRANHA



Reconheço por semelhança a firma  
de: **MARIA CLAUDETE BERGAMASCHI**  
**APENDINO**, dou fé  
Ariranha, 10 de Novembro de 2003.  
Em testemunho da verdade.  
Firma 0.00

Clever Antonio Tinim Zam

Claudirene Zam